



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0001/2026

Publicação nº 0002/2026

(De autoria do vereador LUIS FABIANO CALDERARE)

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V - apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

II - apoio à realização de competições no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Cafelândia no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Os requisitos, as condições e a forma de cadastramento para a obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte serão estabelecidos e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os critérios para seleção e financiamento dos projetos serão definidos pelo Poder Executivo, observando-se sempre o interesse público, a viabilidade financeira e a contrapartida social das entidades proponentes.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Poder Executivo a aplicação dos recursos repassados, sob pena de sanções administrativas e impedimento de novos recebimentos, conforme regulamentação específica.

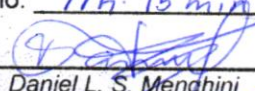
Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de fevereiro de 2026.


LUIS FABIANO CALDERARE

- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>02 / 02 / 26</u>
Horário: <u>11h:15 min</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências.”**

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, retirando os jovens das ruas e do convívio com as drogas. Tal iniciativa exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo diretamente para a garantia da segurança pública local.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica dos cidadãos. Entre os benefícios específicos, a atividade física auxilia na regulação da taxa de açúcar no sangue, reduzindo o risco de diabetes, fortalece o coração e os músculos e ajuda a manter a independência física, retardando o processo de envelhecimento.

Além dos ganhos em saúde, o incentivo ao esporte proporciona a descoberta de novos talentos para o esporte profissional em diversos níveis de competição.

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu Artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Cafelândia ampara o dever do Poder Público em fomentar práticas desportivas e de lazer como direito de todos.

Por fim, ressalte-se que a propositura respeita a iniciativa parlamentar ao delegar ao Poder Executivo a regulamentação técnica e administrativa da lei, garantindo a separação dos poderes e a viabilidade da política pública. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria de interesse público.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de fevereiro de 2026.


LUIS FABIANO CALDERARE
- Vereador -